

CONTRATO Nº 2023.04.33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA VIDEN PATOLOGIA LTDA – ME, PARA
OS FINS QUE SE SEGUEM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, designado pela Resolução nº 06/2020, CPF/MF nº 004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA - ME, com sede na Av. Dom Luis, 300, Sala 830/829/905/728 – Bairro Aldeota, Fortaleza/CE – Cep: 60.160-196, inscrita no CNPJ/MF nº 29.119.417/0001-50, representada neste ato por seus Representantes Legais, Sr. Fábio Gurgel do Amaral Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1360587-87 SSP-CE, e CPF/MF nº 409.920.123-68, e pela Sra. Ana Flávia Gurgel do Amaral Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 94027021279 SSP/CE, e CPF/MF nº 616.705.453-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 2023.02.03 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.02.03, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.02.03, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 2023.04.09.01, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biopsia, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma **POR DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 509.900,00 (Quinhentos e Nove Mil e Novecentos Reais)**.

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

LOTE II								
Item	Descrição	Unidade	Unidades Requisitantes			Quant.	Valores	
			Poli I	Poli II	CEO		Valor Unit.	Valor Total
1	CITOLOGIA DE MAMA (PRODUTO DE PAAF POR NÓDULO – ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	300	300	-	600	R\$ 44,11	R\$ 26.466,00
2	HISTOPATOLÓGICO DE NÓDULO MAMÁRIO (PRODUTO DE CORE BIOPSY) POR NÓDULO	Unidades	300	300	-	600	R\$ 44,12	R\$ 26.472,00
3	CITOLOGIA DE TIREÓIDE, PARATIREÓIDE, LINFONODO (PRODUTO DE PAAF - POR NÓDULO, ATÉ 5 LÂMINAS)	Unidades	100	300	-	400	R\$ 44,11	R\$ 17.644,00
4	HISTOPATOLÓGICO DE PRÓSTATA - PRODUTO DE BIOPSIA DE PROSTATA (ATÉ 12 FRAGMENTOS – 6 FRASCOS)	Unidades	200	180	-	380	R\$ 240,00	R\$ 91.200,00
5	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA BIOPSIA	Unidades	1500	2100	-	3600	R\$ 45,02	R\$ 162.072,00
6	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO	Unidades	160	210	-	370	R\$ 45,05	R\$ 16.668,50

7	EXAME CITOPATOLOGICO DE LÍQUIDOS	Unidades	500	210	-	710	R\$ 50,00	R\$ 35.500,00
8	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS POR MARCADOR	Unidades	200	350	-	550	R\$ 120,10	R\$ 66.055,00
9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	Unidades	1500	210	-	1710	R\$ 14,00	R\$ 23.940,00
10	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	Unidades	500	350	-	850	R\$ 14,01	R\$ 11.908,50
11	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIA)	Unidades	-	-	400	400	R\$ 49,91	R\$ 19.964,00
12	EXAME IMUNOHISTOQUÍMICO DE PEÇAS CIRÚRGICAS (BIÓPSIAS)	Unidades	-	-	100	100	R\$ 120,10	R\$ 12.010,00
TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 509.900,00	

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0012.2.213.0000 – Man. do CEO com Recurso do Estado; 10.302.0046.2.242.0000 – Man. da Policlínica Tipo 2 com Recurso do Estado; 10.302.0029.2.227.0000 - Man. da Policlínica Tipo 1 com Recurso do Estado. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Damião Maroto Gomes Júnior, inscrito no CPF nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor Geral do CEO, pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de

Diretora Geral da Policlínica Tipo 2, e pela Sra. Cynthia Aguiar Frota Neves, inscrita no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Tipo 1, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.02.03**.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

- 9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.
- 9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.
- 9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.11. Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos de acreditação laboratoriais reconhecidos.
- 9.12. Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 9.13. Comunicar espontaneamente a CONTRATANTE, os eventos não rotineiros ocorridos, inclusive fornecer, às pessoas designadas pela CONTRATANTE, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços.
- 9.14. Designar um representante para coordenar a execução dos serviços contratados, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela CONTRATADA.
- 9.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega realização do objeto deste

Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.
- 10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.
- 10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.
- 10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.
- 10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE EXAMES

- 11.1. Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelas as direções das unidades de saúde objeto da licitação.
- 11.2. Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela a contratante.
- 11.3. As coletas dos exames serão realizadas conforme a demanda semanal, nos municípios de Crato – CE e Campos Sales – CE, nos endereços e horários constantes no item 10 do presente Termo de Referência, a empresa vencedora deverá estabelecer posto de coleta para este fim, de forma a evitar o deslocamento dos usuários para outras localidades.
- 11.3.1. As coletas dos exames realizados semanalmente podem ser divididas em até 3 (três) dias, conforme exigência da contratante.
- 11.4. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 7 (sete) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 15 dias úteis para os exames de biopsias, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

11.5. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

9.6. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

11.7. O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

11.8. O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.9. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos.

11.10. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE COLETA DO MATERIAL PARA ANÁLISE

12.1. Policlínica Bárbara Pereira De Alencar, Rua: José Alves De Oliveira, S/N - Alto Alegre, Campos Sales - CE, 63150-000.

12.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.3. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato -Ceará- CEP: 63101-005.

12.4. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pela variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o

recebimento após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

14.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

14.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

16.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

- a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta)

dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

16.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 13 de abril de 2023.

FABIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO:40992012368
012368

Assinado digitalmente por FABIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO:40992012368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34475140000138, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=FABIO GURGEL DO AMARAL PINHEIRO:40992012368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.14 08:48:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

VIDEN PATOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 29.119.417/0001-50
Fábio Gurgel do Amaral Pinheiro
Representante Legal

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

ANA FLAVIA GURGEL DO AMARAL PINHEIRO:61670545334
34

Assinado digitalmente por ANA FLAVIA GURGEL DO AMARAL PINHEIRO:61670545334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34475140000138, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANA FLAVIA GURGEL DO AMARAL PINHEIRO:61670545334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.14 08:48:32-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

VIDEN PATOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 29.119.417/0001-50
Ana Flávia Gurgel do Amaral Pinheiro
Representante Legal

DAMIAO MAROTO GOMES JUNIOR:01718929331
-03'00"

Assinado de forma digital por DAMIAO MAROTO GOMES JUNIOR:01718929331
Dados: 2023.04.14 09:15:38-03'00"

Damião Maroto Gomes Júnior
Diretor(a) Geral
CPF nº 017.189.293-31
Gestor do Contrato

Luciana Sobreira de Matos
Diretor(a) Geral
CPF nº 616.429.163-15
Gestora do Contrato

gov.br
Documento assinado digitalmente
CYNTHIA AGUIAR FROTA NEVES
Data: 14/04/2023 15:00:32-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Cynthia Aguiar Frota Neves
Diretor(a) Geral
CPF nº 524.547.113-20
Gestora do Contrato

Testemunhas

(1) Saulo Alencar Mendes

Nome:

CPF Nº: 072.172.863-90

(2) Jéssica Teyná Ferreira de Sousa

Nome:

CPF Nº: 070.612.873-73